



ANEXO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO (ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ROTAS COMPLEMENTARES) JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ENSINO FUNDAMENTAL FONTE DE RECURSO: FUNDEB

	ADO IAL	9.873,60	9.873,60	19.747,20
	VR. ESTIMADO PARCIAL	8.6		19.7
	VR. ESTIMADO MENSAL	2.468,40	2.468,40	
	VR.KM	5,10	5,10	
	MESES	4	4	
	KM/DIA KM/MÊS	484	484	
		22	52	
	QND	KM	KM	
	VEÍCULO	Van ou Micro-ônibus com no mínimo 20 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	Van ou Micro-ônibus com no minimo 20 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9:503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	
	HORÁRIO	Manhā 6:20h às 11:00h 2x11=22 km	Manhā 12:00h às 17:00h 2x11= 22 km	
	ALUNOS ESTIMADOS	20	50	
FONTE DE RECURSO: FUNDEB	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	MANHA/CABEÇA DE ST° CRUZ, CERCADO DO MEIO, IPÚ E TOMÉ P/ ESCOLA IRENE NONATO - Especificação: VEICULO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 20 LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DISPONIVEL POR 5 MESES POR (22 DIAS MÊS)- ROTA DE 22 KM - COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.CHEGANDO ÀS 7:00 HS E VOLTANDO ÀS 11:00 HORAS.	TARDE/CABEÇA DE STA. CRUZ, CERCADO DO MEIO, IPÚ E TOMÉ ATÉ ESCOLA IRENE NONATO - Especificação: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DISPONIVEL POR 5 MESES POR (22 DIAS MÊS)- ROTA DE 22 KM - COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA CHEGANDO ÀS 12:30 HS E VOLTANDO ÀS 17:00 HORAS.	VALOR ESTIMADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.
FONTE	LOTE	-	8	
				_



Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306. CNPJ 07.807.191/0001-47- CGF 06.920.172-2



ENSINO MÉDIO



	VR. VR.KM ESTIMADO ESTIMADO MENSAL PARCIAL	5,10 3.231,36 12.925,44	12 925 44
	KM/DIA KM/MĖS MESES VR.KM	633,6	
	UND KM/DIA	KM 28,8	
	VEÍCULO	Van ou Microonibus com no minimo 20 lugares, bom estado de uso e conservação de acordo com LEI Nº 9,503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	
	HORÁRIO	Noite 18:00h às 21:45h 2x14,4= 28,8 km	
	ALUNOS ESTIMADOS	50	
FONTE DE RECURSO: SEDUC	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	LAGOA DA CASCA, TOMÉ, CERCADO DO MEIO, CABEÇA DE SANTA CRUZ À QUIXERÉ - Especificação: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DISPONIVEL POR 5 MESES POR (22 DIAS MÊS)- ROTA DE 28,8 KM - COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. HORARIO DE SAÍDA DO PONTO DE PARTIDA ÀS 18:00 HS, CHEGANDO ÀS 18:30 HS E VOLTANDO ÀS 21:45 HORAS.	VALOR ESTIMADO PARA O ENSINO MEDIO.
FONTE	LOTE	т.	





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





ONTRATO N°
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM
Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, leste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). MIECIO DE LIMA ALMEIDA, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado,
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-Ce.
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO (ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ROTAS COMPLEMENTARES) JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ().
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:

bom andamento dos serviços;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 013/2019, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na la ida Licitaçãos:

Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, conforme art. 138, inciso V, da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, na execução do objeto contratual;

5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante:

5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;

5.7- Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o

veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na

Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.10- Apresentar a frota de veículos objetos do contrato em conformidade com o estabelecido na Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 - Código Nacional de Transito, para a aprovação prévia da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de

Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual;

6.3 – A contratada poderá subcontratar no máximo de 70% (setenta por cento) dos serviços objeto deste processo, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Quixeré, obedecidos os seguintes requisitos:

I – A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia da documentação da(s) subcontratada (s) nos termos dos itens 5.0 ou deste edital para pessoa jurídica ou para pessoa(s) física(s), do que a partir desta data a Prefeitura Municipal de Quixeré terá um prazo de 03 (três) dias para análise da documentação citada;

 II – Transcorrida a análise citada no inciso acima a licitante no prazo de 03 (três) dias deverá apresentar todo(s) o(s) termo(s) de subcontratação do objeto, para a partir desta data receber ordem de serviço;

 Ocorrendo alguma restrição na documentação ou no(s) termo(s) de Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.









subcontratação da(s) subcontratada(s), a ordem de serviços só será liberada após completa regularização das pendências;

IV – a contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade e prazo de execução dos serviços subcontratados e atendimento ás demais condições deste contrato e do edital de Pregão Presencial nº 013/2019, bem como exigir da subcontratada, para efeitos de contratação destes serviços, a completa observância ás exigências pressupostas no Pregão Presencial nº 013/2019.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0503.12.361.1202.2.034 - MANUTENÇÃO TRANSP. ESCOLARL 40%; 0501.12.362.1204.2.029 - MANT. TRANSP. ESCOLAR ENS. MEDIO, elemento de despesa nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

 III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443-1306.



CPF:

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, de _	de 2019.
MIECIO DE LIMA ALMEIDA Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Educação CONTRATANTE	Nome do Representante da Empresa Nome da Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 Nome: CPF:	
2	



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019PMQUIXERÉ - EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019PMQUIXERÉ - EDUCAÇÃO
(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°
(Local e Data)
Assinatura com firma reconhecida
(MODELO DE DECLARAÇÃO)
DECLARAÇÃO
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999 publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Local e data
Nome do representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"





ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)		
Razão Social:		
Ramo de Atividade:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	
CEP:	CNPJ:	
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:	
Representante Legal:	RG:	
E-mail:	CPF:	
Resp. Financeiro:		
E-mail Financeiro:	Telefone:	
ME/EPP: () SIM () Não		

- 1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- 2. São responsabilidades do Licitante:
- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
- 5. (cláusula facultativa para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443-1306.









- Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital; i.
- Apresentar lance de preco: ii.
- Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro; iii.
- Solicitar informações via sistema eletrônico; iv.
- Interpor recursos contra atos do pregoeiro; V.
- Apresentar e retirar documentos: Vi.
- vii. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. Assinar documentos relativos às propostas;
- Emitir e firmar o fechamento da operação; e ix.
- Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (co	orretora):
Endereço:	
CNPJ:	
qualquer tempo,	o de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em
_ocal e data:	
(Ass	inaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).